



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTEIRAS/PI

Assim, solicito a V. Sa bons préstimos no sentido de fazendo uso deste meio de comunicação que é o Diário Oficial dos Municípios fazer publicar a citadas portaria.

Atenciosamente,

SINOBIILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça **RESPONDENDO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Promotoria de Justiça de Pimenteiras

Portaria MP/Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 03/2013
Pimenteiras/PI., 23 de outubro de 2013.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO notícia de que há salários atrasados de servidores públicos municipais de Pimenteiras, sendo que em alguns casos há 04 (quatro) meses de atraso;

CONSIDERANDO Ofício 193/2013 – Ouvidoria do Ministério Público -, noticiando denúncia de salários atrasados na municipalidade de Pimenteiras;

CONSIDERANDO que à Administração Pública Municipal cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO que o atraso dos salários atinge vários servidores públicos, indistintamente, demonstrando o caráter coletivo da matéria, justificando, por isso, a intervenção do Ministério Público;

RESOLVE com fundamento no Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95 e na Lei 8.429/92, instaurar, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO PREPARATÓ DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 03/2013**, para apuração das irregularidades acima citadas.

DETERMINA-SE a autuação do presente inquérito civil público; requisição de informações ao Município de Pimenteiras sobre os fatos narrados acima, no prazo de 48 horas; a realização de audiência pública no dia 30/10/2013, às 14:30 horas, na sede da Câmara Municipal, com a participação do Prefeito Municipal e dos servidores que reivindicam salários atrasados.

Nomeio ENNYSTHONY DE SOUSA SOARES DANTAS para secretariar os trabalhos.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SINOBIILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça **RESPONDENDO**



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2013-PMMA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base nos artigos 37, 129 e 130 da Constituição Federal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPJ/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO, RG: 3.409.366 - SSP-PI, CPF: 500.346.500-91, brasileiro, casado, MÉDICO, portadora da Carteira Profissional CRM-4606/PI, residente e domiciliado à Rua 15 de Julho, Nº 166, centro - na Cidade de Benedito Leite – MA.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Médico.

Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área medica especialmente na área de clinica geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.12.2013.

Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **R\$ 6.535,00 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013:

VALOR BRUTO	R\$: 6.535,00
INSS 11% -teto	R\$: 457,49
SUB-TOTAL	R\$: 6.077,51
IRRF 27,5%	R\$: 880,74
ISS 3%	R\$: 196,05
VALOR LIQUIDO	R\$: 5.000,72

Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Oitava - Da Regência Legal

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Locação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA
Prefeito Municipal

MAURO RICARDO RAMOS BILIBIO
Contratado

Testemunhas:

1- _____
2- _____